



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

Processo nº : SEI-220007/001027/2020

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: Encaminhamento dos resultados de análise microbiológicas de amostras coletadas pela vigilância sanitária municipal

Sessão Regulatória: 28/04/2021

---

## RELATÓRIO

---

Trata-se de processo instaurado tendo em vista ofício encaminhado pela CASAN à CAJ, no qual solicitou os *“resultados de análise microbiológicas de amostras coletadas pela vigilância sanitária municipal, nos últimos 2 (dois) meses, junto aos postos de abastecimento de água dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, bem como nos seja informado se foi constatada alguma anormalidade que possa colocar em risco a saúde da população local”*.

Em resposta, a CAJ encaminha a Carta CAJ-422/2020, por meio da qual a Concessionária informa que *“realiza as análises para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, conforme previsto na Portaria do MS 2.914 (...), estas são enviadas mensalmente a este estimado órgão através dos Relatórios de Qualidade de água (...) Em relação as amostras coletadas pela vigilância sanitária do município, informamos que não possuímos gestão sob o plano de monitoramento da qualidade desta”*; e reencaminha os Relatórios dos últimos dois meses como solicitado.

A CASAN apresenta parecer, o qual transcrevo abaixo:

*“A presente análise se baseia Visita Técnica realizada na ETA da Concessionária Águas de Juturnaíba, em virtude do recebimento por esta AGENERSA, do Ofício/COSAN nº 223/2020, de 10/07/2020, solicitando avaliação laboratorial da água tratada utilizada no município de São Pedro da Aldeia, conferindo eventual presença de Geosmina, visto que a água bruta coletada pela CAJ, e que serve aos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, é a mesma coletada pela PROLAGOS, e esta CASAN se antecipou e realizou a Vistoria.*

*A Visita Técnica foi realizada no dia 16/07/2020, na Estação de Tratamento de Água (ETA) da CAJ, na Represa de Juturnaíba, no bairro Vermelho – município de Araruama.*

*Pela CASAN: Eng. Alex Sandro Nascimento da Silva;*

*Pela CAJ: Srs. Alexandre Barbosa e Rogério Borges, ambos Técnicos Operacionais da ETA.*

*Baseado na explicação do Sr. Rogério Borges, foi detectada uma turbidez muito acima dos parâmetros aceitáveis e presença de Cianobactérias (algas azuis) nos meses de abril e maio de 2020. A Concessionária adotou imediatamente medidas de prevenção e estabilidade da água, com procedimentos de contenção com barreiras feitas de bóias de piscina e manta Bidim, ainda sendo instalado tubulação com jatos de pressão de água para dispersar a presença de geosmina e outras vegetações na entrada da captação de água bruta.*

*A Concessionária utilizou de forma preventiva, a aplicação de carvão ativado, diluído no tanque para melhorar a qualidade da água como: cor, odor, mau gosto, removendo substâncias orgânicas dissolvidas através do mecanismo de absorção, adotando também, a aplicação de Peróxido de Hidrogênio até a estabilização da qualidade da água.*

*O Sr. Rogério explicou, que a cada 02 (duas) horas, são realizadas análises das águas dos filtros da ETA e a cada 04 (quatro) horas, das águas coaguladas bruta e decantadas. Procedimentos previstos e adotados para o controle da qualidade da água tratada.*

*São utilizados os seguintes equipamentos para essas análises, sendo monitorados online pelo Centro de Controle e de forma manual:*

- Turbedímetro: para medir a turbidez da água;*
- Colorímetro: cor da água;*
- Phmetro: PH da água;*

*Segundo informações do técnico, as informações da descontinuidade apresentada na água bruta da ETA, não chegou aos usuários e consumidores das cidades atendidas pela CAJ.*

*(...)*

*Através do Ofício AGENERSA/CASAN nº 085A/2020, datado de 17/07/2020, foi solicitado à Concessionária Águas de Juturnaíba, num prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento dos resultados de análise microbiológicas de amostras coletadas pela vigilância sanitária municipal, nos últimos 2 (dois) meses, junto aos postos de abastecimento de água dos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, bem como informar se foi constatada alguma anormalidade que possa colocar em risco a saúde da população local.*

*Em resposta, por intermédio da Carta CAJ 422/20, de 22/07/2020, a Concessionária informou que "realiza as análises para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, conforme previsto na Portaria do MS 2.914 (atual portaria de Consolidação nº 05), estas são enviadas mensalmente a este estimado órgão, através dos relatórios de Qualidade de água, conforme protocolos de envio em anexo dos meses de maio e junho de 2020."*

*E com relação as amostras coletadas pela vigilância sanitária do município, informou que não possui gestão sob o plano de monitoramento da qualidade desta.*

*Em anexo, encaminhou Carta CAJ 298/20, enviada à AGENERSA em 25/05/2020, contendo o Relatório de Controle de Água referente ao mês de abril/2020 produzida/distribuída aos consumidores dos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, bem como os órgãos recebedores de tais informações, que são:*

*Prefeitura de Araruama:*

- *Secretaria de Meio Ambiente;*
- *Secretaria de Saúde;*
- *Secretaria de Obras.*

*Prefeitura de Saquarema:*

- *Secretaria de Meio Ambiente;*
- *Secretaria de Saúde.*

*Prefeitura de Silva Jardim:*

- *Secretaria de Meio Ambiente;*
- *Secretaria de Saúde.*

*A Concessionária Águas de Juturnaíba, tem o compromisso de promover saúde e bem-estar, através dos serviços prestados. Neste sentido, antes de seguir para os reservatórios e abastecer a população, a água bruta captada passa por várias etapas de tratamento.*

*Uma grande estrutura de tecnologia e controle 24 horas por dia é disponibilizada para que o produto essencial, a água, chegue à população com uma excelente qualidade e dentro dos parâmetros estabelecidos.*

*Desta forma, a Concessionária reitera o compromisso com os usuários e afirma que todas as análises realizadas, estão dentro dos parâmetros e critérios estabelecidos pelas normas ambientais e sanitárias vigentes, não havendo qualquer anormalidade na qualidade da água fornecida.*

## **CONCLUSÃO**

*De acordo com o que foi observado na Vistoria Técnica, podemos constatar que a Estação de Tratamento de Água da CAJ, está operando com suas atividades normais, onde não foi constatada a presença de geosmina, ou outro fator que esteja fora dos padrões de aceitação da água.*

*De acordo com as análises realizadas pelos técnicos da ETA, realizadas a cada 02 (duas) horas, todos os padrões estão dentro do que é considerado aceitável.*

*Entretanto, foi comunicado pelo Técnico de Operação de Água da ETA, que nos meses de abril e maio foram constatadas algumas intercorrências referentes a qualidade da água captada na Lagoa de Juturnaíba, causadas pelo excesso de chuvas no período e lançamento de produtos utilizados por agricultores e indústrias ao longo dos rios que desaguam na Lagoa de Juturnaíba.*

*A situação foi imediatamente observada e, assim, tomada as devidas providências, como: a aplicação de carvão ativado diluído nos tanques e aplicação de Peróxido de Hidrogênio.*

*Para finalizar, realizamos uma pesquisa de campo em alguns bairros das cidades de Silva Jardim, Araruama e Saquarema com o objetivo de verificar a qualidade da água e o índice de satisfação dos usuários.*

*Solicitamos há alguns moradores, em pontos distintos de cada cidade, a coleta da água em suas respectivas residências, próximo ao hidrômetro, para registro fotográfico e análise de forma visual. Comprovamos que em todos os locais visitados, a água estava com seu aspecto incolor, insípida e inodora, conforme relacionamos nas fotos 16, 17, 18, 19 e 20 deste relatório.*

*E nada mais havendo a expor, esta Câmara Técnica encerra o presente Parecer Técnico, ficando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários*

*Em 27/07/2020”.*

Instada a se manifestar, a Procuradoria apresenta o Parecer abaixo parcialmente transcrito:

**“FUNDAMENTAÇÃO:**

*Inicialmente, impende destacar que corroboramos com o douto Parecer elaborado pela CASAN, no qual constatou, com fulcro em vistoria realizada na ETA de Araruama, que não havia a presença de geosmina no local.*

*Ademais, conforme a informação transmitida pela Concessionária à supracitada Câmara Técnica, houve, na realidade, problemas na qualidade da água decorrentes de fatores externos ao serviço público prestado pela CAJ, os quais, no entanto, foram imediatamente corrigidos.*

*Cabe registrar também que a CAJ atendeu ao solicitado por esta Autarquia no que tange ao envio dos Relatórios de Qualidade da Água referentes aos municípios de Silva Jardim, Araruama e Saquarema.*

*Outrossim, a pesquisa de campo realizada pela CASAN em residências dos Municípios que albergados pela Concessão, na qual foi constatada que a água estava apta para o consumo é um indicativo adicional no sentido de que as ações tomadas pela Concessionária foram eficazes, não havendo, no nosso sentir, falha na prestação do serviço público.*

*Destarte, entendemos que a CAJ atuou com celeridade e eficiência, cumprindo, por conseguinte, os seguintes dispositivos do Contrato de Concessão, in verbis:*

**"CLÁUSULA DÉCIMA - DO SERVIÇO ADEQUADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

*A concessão da exploração dos Sistemas de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

*Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".*

**CONCLUSÃO:**

*Diante do exposto, não vislumbramos descumprimento ao Contrato de Concessão. No entanto, recomendamos que a CASAN monitore regularmente a qualidade da água na localidade regulada pela AGENERSA, por meio de cronograma de vistorias anual, sendo prudente abertura de processo regulatório para tal finalidade.*

*É o parecer, S.M.J. ”.*

Mediante ofício, informei à CAJ acerca da conclusão da instrução do presente processo e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de Razões Finais, prazo dentro do qual liberei acesso externo aos autos.

Em resposta, a CAJ apresenta correspondência pela qual corrobora os termos do Parecer da Procuradoria, ressaltando que não houve falha na prestação do serviço.

É o Relatório.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Rio de Janeiro, 28 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 28/04/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **16328656** e o código CRC **BBB5A8F8**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001027/2020

SEI nº 16328656

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 21/2021/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/001027/2020**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

Processo nº : SEI-220007/001027/2020

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: Encaminhamento dos resultados de análise microbiológicas de amostras coletadas pela vigilância sanitária municipal

Sessão Regulatória: 28/04/2021

---

**VOTO**

---

Trata-se de processo instaurado tendo em vista ofício encaminhado pela CASAN à CAJ, no qual solicitou os *“resultados de análise microbiológicas de amostras coletadas pela vigilância sanitária municipal, nos últimos 2 (dois) meses, junto aos postos de abastecimento de água dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, bem como nos seja informado se foi constatada alguma anormalidade que possa colocar em risco a saúde da população local”*.

Em resposta, a CAJ informa que realiza as análises para controle e vigilância da água conforme previsto na Portaria nº. 2914/2011 do Ministério da Saúde e que os Relatórios de Qualidade são encaminhados mensalmente à AGENERSA. Ainda assim, reencaminha os Relatórios de Qualidade da Água dos últimos dois meses anteriores à solicitação da CASAN.

No que concerne aos resultados de análise microbiológica em razão das amostras coletadas pela Vigilância Sanitária do Município de São Pedro da Aldeia, informa não ter qualquer ingerência sobre o Plano de Monitoramento de Qualidade da *Urbe*, utilizando-se, apenas, das análises realizadas pela própria Concessionária.

Analisada a documentação encaminhada pela Delegatária, a CASAN explica que a solicitação encaminhada pela AGENERSA à CAJ teve por motivação inicial o recebimento do ofício COSAN nº. 223/2020, por meio do qual foi solicitado *“avaliação laboratorial da água tratada no Município de São Pedro da Aldeia, conferindo eventual presença de Geosmina”*.

Não obstante a CAJ encaminhar os relatórios de qualidade da água mensalmente, a CASAN realizou vistoria na ETA situada na Represa de Juturnaíba, em Araruama/RJ, ocasião na qual foi explicado que, em razão da detecção de turbidez na água nos meses de abril e maio, a Concessionária passou a aplicar medidas de prevenção e estabilidade da água, com procedimentos de contenção com barreiras feitas com boias e mantas Bidim, instalação de tubulação com jatos de pressão de água e tipos específicos de vegetação na entrada da captação da água bruta. A Concessionária aplicou, de forma preventiva, carvão ativado na água, de modo a evitar qualquer alteração na cor, odor e gosto.

A CASAN, juntamente com a CAJ, compareceu a diversos domicílios dos Municípios da Região, constatando que o abastecimento se encontrava regular e que a água não apresentava qualquer tipo de alteração.

Por esta razão, aponta que a ETA encontrava-se operando normalmente e que não foi identificada a presença de Geosmina na água, ou qualquer outro fator que pudesse alterar a qualidade da água.

Destaca que as intercorrências ocorridas nos meses de abril e maio são decorrentes do excesso de chuva no período e de produtos utilizados por agricultores e indústrias, lançados ao longo dos Rios da região, que desaguam na Lagoa de Juturnaíba.

De fato, em períodos de maior precipitação de chuvas, pelo próprio sistema de tratamento utilizado na região (tomada de tempo seco), podem ocorrer eventuais alterações na qualidade da água. O despejo indevido de material por parte das indústrias e produtores nos mananciais também impactam na qualidade da água da Lagoa.

Contudo, do que se verifica dos autos, notadamente do Relatório de Fiscalização elaborado pela CASAN, a Concessionária atuou de forma preventiva, evitando que os problemas ocorridos na região impactassem negativamente na qualidade do abastecimento.

Isso é corroborado pela ausência de informação, nestes autos, de reclamações de usuários, sendo certo que a própria CASAN compareceu a diversos domicílios dos municípios da área da Concessão, verificando a satisfação dos clientes e constando visualmente que a água não apresentava qualquer alteração que colocasse em dúvida a sua qualidade.

A Geosmina é assunto delicado, que provoca grande comoção pela população, sobretudo na região metropolitana do Rio de Janeiro, na qual os usuários sofreram (e ainda sofrem) com a ausência de fornecimento de água com a qualidade necessária.

Mas felizmente esta não é a hipótese dos presentes autos uma vez que, tão logo a CAJ detectou turbidez na água nos meses de abril e maio/2020, passou a adotar medidas de prevenção tais como barreiras, mantas, tubulações com jatos de pressão e vegetações específicas.

Ou seja, diante do seu moderno sistema de Operação e Controle, o qual eu mesmo tive a oportunidade de conhecer quando esta Autarquia visitou as instalações da empresa, o problema foi detectado de forma antecipada e medidas eficazes foram adotadas, extinguindo qualquer problema e, por consequência, qualquer ameaça de falha na prestação do serviço.

Desta forma, nenhuma responsabilidade pode ser imputada à CAJ, vez que atuou dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão. Nesse sentido, inclusive, opinam CASAN e Procuradoria, harmônicos em apontar a inexistência de falha na prestação do serviço.

Apenas entendo necessária uma ressalva, já que se trata de questão conhecida no âmbito do Rio de Janeiro, quando da ocorrência de Geosmina na água fornecida pela CEDAE. É o despejo de material não tratado pelas indústrias e produtores nos mananciais.

Embora trate-se de ação de terceiros, uma vez que a Concessionária tem ciência dessa ocorrência, deve reforçar e incrementar seu sistema de vigilância nos locais pré conhecidos, utilizando-se, inclusive, dos meios legais para identificar e responsabilizar aqueles que, em total divergência com os princípios de prevenção ao meio ambiente, atuam em seu desfavor, prejudicando um extenso número de cidadãos.

Por fim, no que tange à sugestão da Procuradoria quanto à elaboração de cronograma de vistorias anuais, entendo que tal medida se mostra sensata e auxiliará consideravelmente o acompanhamento em tempo real da qualidade do serviço público prestado pela Concessionária, o qual deve ser estendido à todas as demais Reguladas desta Autarquia na área do saneamento.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar, pelo que consta dos presentes autos, que nenhuma falha na prestação do serviço pode ser imputada à Concessionária Águas de Juturnaíba;

Art. 2º - Determinar a instauração de processo regulatório específico, por Concessionária, para elaboração de cronograma e realização de vistorias anuais nas Estações de Tratamento das Concessionárias de Saneamento reguladas pela AGENERSA, nos termos da sugestão da Procuradoria desta Reguladora.

É o Voto.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

---



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 28/04/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **16328714** e o código CRC **6302651C**.

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.  
ABRIL DE 2021.**

**, DE 28 DE**

**CONCESSIONÁRIA CAJ** – Encaminhamento dos resultados de análise de amostras coletadas pela vigilância sanitária municipal.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001027/2020, por maioria,

**DELIBERA,**

Art. 1º - Considerar, pelo que consta dos presentes autos, que nenhuma falha na prestação do serviço pode ser imputada à Concessionária Águas de Juturnaíba;

Art. 2º - Determinar a instauração de processo regulatório específico, por Concessionária, para elaboração de cronograma e realização de vistorias anuais nas Estações de Tratamento das Concessionárias de Saneamento reguladas pela AGENERSA, nos termos da sugestão da Procuradoria desta Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Presidente-Relator

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**

Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro

**Adriana Saad**

Vogal

Rio de Janeiro, 28 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 28/04/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 28/04/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 28/04/2021, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 30/04/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 04/05/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **16329158**

e o código CRC **9F66AC81**.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/001027/2020

SEI nº 16329158

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6471

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO  
COORDENADORIA DE SUPORTE AOS CANAISDESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 29/04/2021

\*PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ZENAIDE VIANA DIAS devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº: PD-04/135.146/2019.

\*PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à GEORGEVANA RODRIGUES VIEIRA DANIEL devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº: PD-04/147.20/2019.

\*Replicados por incorreção no original publicados no D.O. de 06.05.2021.

Id: 2315254

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE INTERINODE 05.05.2021  
EXONERA, a pedido, FLAVINE MEGHY METNE MENDES, ID FUNCIONAL 42182417, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 03 de maio de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

Id: 2315209

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4216 DE 28 DE ABRIL DE 2021

CONCESSIONÁRIA CAJ - ENCAMINHAMENTO  
DOS RESULTADOS DE ANÁLISE DE AMOS-  
TRAS COLETADAS PELA VIGILÂNCIA SANI-  
TÁRIA MUNICIPAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-  
220007/001027/2020, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, pelo que consta dos presentes autos, que nenhuma falha na prestação do serviço pode ser imputada à Concessionária Águas de Juturnaíba;

Art. 2º - Determinar a instauração de processo regulatório específico, por Concessionária, para elaboração de cronograma e realização de vistorias anuais nas Estações de Tratamento das Concessionárias de Saneamento reguladas pela AGENERSA, nos termos da sugestão da Procuradoria desta Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente-RelatorJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
ConselheiroADRIANA SAAD  
Vogal

Id: 2315282

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4217 DE 28 DE ABRIL DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONVÊNIO  
SEA E PROLAGOS - SISTEMA DE ESGOTA-  
MENTO SANITÁRIO - TRANSPOSIÇÃO DOS  
EFLUENTES DAS ETES DE IGUABA GRANDE  
E SÃO PEDRO DA ALDEIA DA LAGOA DE  
ARARUAMA PARA O RIO UNA; IMPLANTAR  
REDES SEPARATIVAS DE ESGOTO E 02  
(DUAS) ELEVATÓRIAS NO MUNICÍPIO DE AR-  
MAÇÃO DOS BÚZIOS, NA LOCALIDADE DE  
GERIBÁ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-  
12/003.291/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber os Embargos de Declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a Deliberação AGENERSA nº 4.069/2020 por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro PresidenteJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

Id: 2315283

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4218 DE 28 DE ABRIL DE 2021

CEDAE - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE  
EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-  
22/007.120/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE não cumpriu os requisitos mínimos estruturais, exigidos pela AGENERSA, na apresentação da Complementação do Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos dos impactos ocasionados pela pandemia viral da COVID-19, apresentado anexo ao Recurso.

Art. 2º - Aplicar penalidade de multa à CEDAE, no valor correspondente a 0,002% (dois milésimos por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (08/10/2020), em decorrência do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 45.344/2015 c/c a Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 066/2016.

Art. 4º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.111/2020, mantida pela Deliberação AGENERSA nº 4.150/2020, para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, para alterar, em esclarecimento, por autotutela, a redação do Artigo 4º, passando a constar novo texto, nos seguintes termos:

- Determinar:

I - que a CEDAE publique, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da presente Deliberação, em seu sítio eletrônico, suas mídias sociais e em mídia de grande circulação, de modo a garantir a transparência e a acessibilidade das informações, Boletim Informativo, em versão resumida, das ações realizadas para mitigar os efeitos da COVID-19, especialmente em relação às informações relacionadas aos meios e canais de comunicação do usuário com a Companhia;

II - que a CEDAE elabore, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Deliberação, a reestruturação do Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos da COVID-19, trazendo maior detalhamento das informações apresentadas de modo a adequá-lo, visando suprir os conceitos genéricos apresentados nas versões anteriores do Plano, para a completa definição dos seguintes temas:

a. Plano Operacional Especial - Maior detalhamento de todo o abastecimento, em especial do Sistema Guandu.

b. Relatório Executivo de Riscos - Avaliação pontual de todo o leque de riscos e incorrências emergenciais às quais a Companhia está exposta no período de pandemia da COVID-19, especialmente em relação aos riscos do reaparecimento de geosmina na água.

c. Plano de Acompanhamento das Ações da Comissão de Crise.

d. Apresentação de versão final do Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos da COVID-19 de forma compilada, completa e fundamentada.

III - que a CEDAE, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação da Presente Deliberação:

a. Comprove que enviou esforços para buscar estabelecer os convênios, cooperações ou parcerias intersetoriais - considerados de suma importância pelos pareceres técnicos acostados aos autos - com entidades como Vigilância Sanitária; INEA; ABES; FIOCRUZ; e UERJ, bem como traga aos autos os comprovantes de envio de tais Ofícios/Comunicações Oficiais e as respectivas respostas das entidades.

b. Apresente todo o mapeamento das áreas de comunidades carentes abastecidas pela Companhia no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Determinar que a CASAN proceda a avaliação da nova Complementação do Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos dos impactos ocasionados pela pandemia viral da COVID-19, a ser apresentada pela CEDAE, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-PresidenteJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

Id: 2315284

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4219 DE 28 DE ABRIL DE 2021

COMPANHIA CEDAE. OCORRÊNCIA Nº  
2018007456-CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-  
12/003/100203/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que o presente processo atingiu a sua finalidade;

Art. 2º - Determinar à Ouvidoria desta AGENERSA que entre em contato junto ao reclamante, para fins de dar ciência acerca da decisão alcançada nestes autos, lhe encaminhando Relatório, Voto e Deliberação;

Art. 3º - Determinar o encerramento do presente processo;

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-PresidenteJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

Id: 2315285

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4220 DE 28 DE ABRIL DE 2021

COMPANHIA CEDAE. OFÍCIO Nº 0261/2019 -  
2º PJDC - REGISTRO PJDC Nº 180/2019 -  
MPRJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-  
22/007/434/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, considerada a data da infração 30/01/2019, pelo descumprimento dos artigos 6º, parágrafo primeiro e 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987/1995; artigos 2º caput e 3º inciso I, do Decreto nº 45.344/15, bem como do artigo 21, inciso I da IN 66/2016 desta AGENERSA, tendo em vista a demora de aproximadamente 30 (trinta) dias para o restabelecimento do fornecimento de água do usuário, conforme apurado no presente processo;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016;

Art. 3º - Determinar à SECEX o envio de ofício à 2ª Promotoria de Justiça de Direito do Consumidor e do Contribuinte - Núcleo da Capital/RJ - do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, informando o resultado deste processo regulatório;

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro PresidenteJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

Id: 2315286

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4221 DE 28 DE ABRIL DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - PLANO DE CON-  
TINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020 DOS  
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-  
22/007/590/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária cumpriu a determinação imposta pela Deliberação AGENERSA nº 4.064, de 30/01/2020.

Art. 2º - Determinar o encerramento do processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente-RelatorJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

Id: 2315287

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4222 DE 28 DE ABRIL DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - E-MAIL DO OB-  
SERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS À  
ÁGUA E AO SANEAMENTO (ONDAS).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-  
220007/000809/2020, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de advertência, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, § 2º da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; artigos 15, inciso I, 18, inciso I e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, considerando a prestação de informações fora do prazo designado pela CASAN.

Art. 2º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia das informações prestadas pela CEDAE, através do Ofício CEDAE ADPR-37 nº 239/2020, ao Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento - ONDAS.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente-RelatorJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

Id: 2315288

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4223 DE 28 DE ABRIL DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA  
2020010299.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-  
220007/001546/2020, por unanimidade,